CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/ 079/2016

Nº PMC/4978/2016

Termo de contrato de prestação de serviços de laboratoriais para execução de coleta e análise físico químicas e microbiológicas de amostras de águas subterrâneas, águas superficiais e lixiviados pré tratado na lagoa facultativa, do aterro sanitário do Município de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar a presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Christian Elizandro Souza Costa (Secretário Gestor) doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LABORATÓRIO OSVANI ANÁLISES E MEDIÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, CNPJ nº 19.141.340/0001-60, localizado na Rua Coronel José Joaquim Queiroz Júnior, nº. 165, Bairro Campo Alegre, CEP. 36.400-000, Cidade Conselheiro Lafaiete / MG, neste ato representado pelo seu sócio o Sr. Nelson Osvani de Castro, brasileiro, casado, bioquímico, residente e domiciliado na Rua Coronel José Joaquim Queiroz Júnior, nº. 165, Bairro Campo Alegre, CEP. 36.400-000, Cidade Conselheiro Lafaiete / MG, CPF nº 103.111.066-68, C.I. M-932.663 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 153, do processo licitatório nº. PRC 33/2016, Pregão Presencial nº. PMC/019/2016, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais para execução de coleta e análise físico químicas e microbiológicas de amostras de águas subterrâneas, águas superfiais e lixiviados pré tratado na lagoa facultativa, do aterro sanitário Municipal de Congonhas, incluído:

    a) Coleta e análise físico química de amostra de água subterrâneas em 4 (quatro) poços de monitoramento (piezômetros);

    b) Coleta e análise físico química de amostras de águas superficiais em 2 (dois) pontos de 1 (um) córrego;

    c) Para a amostra ser analisada, a amostragem deverá ser do tipo simples, com a realização de coletas de alíquotas em diversos pontos ao longo da superfície da última lagoa de acumulação. As coletas das amostras, a homogeneização no final das coletas e o preenchimento dos frascos para cada parâmetro a ser analisado deverão ser feitas obrigatoriamente por técnico devidamente credenciado pelo laboratório contratado.

1.1. <u>ANÁLISE DE ROTINA E MONITORAMENTO</u>

1.1.1. A listagem dos parâmetros e freqüências de análise encontra-se nas tabelas apresentadas no ANEXO I.

1.2. DAS METODOLOGIAS

1.2.1. As amostras deverão ser coletadas e acondicionadas de acordo com o descrito no *standard methods for the Examination of Water and Wastewater* (21ª Edição), salvo indicação (DIMOG), devendo a prestadora do serviço, informar à Diretoria de Meio Ambiente, por escrito, antes da execução do serviço, as metodologias de coleta e acondicionamento das amostras a serem adotadas.

1.2.2. As amostras deverão ser submetidas às análises de acordo com as metodologias especificadas nas tabelas do anexo I.

1.2.3. Os limites detecção mínimos a serem respeitados para cada parâmetro e tipo de líquido estão especificados nas Tabelas do Anexo I, onde também são listados os limites das normas ambientais vigentes para referência.

1.2.4. O uso de quaisquer outras metodologias, assim como a alteração dos limites de detecção para cada parâmetro deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura através do responsável pela fiscalização do contrato.

1.2.5. Para aqueles parâmetros cuja metodologia de análise permitir, alíquotas das amostras coletadas deverão ser estocadas e preservadas pela prestadora de serviço, até o aceite dos serviços de análise pela Prefeitura.

1.2.6. A utilização de qualquer outra metodologia que venha melhorar a qualidade dos serviços deverá ser previamente aprovada e não implicará em custos para a Contratante.

1.2.7. Caso a determinação de qualquer um dos parâmetros sofra interferência de outros compostos presentes nas amostras de líquidos a serem analisadas, deverá ser utilizado um método de remoção dos interferentes ou um método de quantificação da interferência para correção do valor medido ou refazer a amostragem e análises, sem ônus para Prefeitura.

CLAUSULA II – DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/019/2016.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**.

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.4. Os serviços deverão ser executados após emissão de Ordem de Serviço Mensal.

2.5. Os serviços serão medidos conforme executados e, após a conferência e aceite da nota fiscal e dos relatórios mensais contendo os resultados das análises físico químicas e outras informações técnicas que porventura sejam enviadas pela Contratada, a nota fiscal será enviada para processamento do pagamento.

2.6. O pagamento será mensal, no prazo de até 15(quinze) dias após apresentação e aprovação, pela Diretoria de Meio Ambiente, da Nota Fiscal e dos Relatórios Mensais, conforme os serviços executados, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60(sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da Contratada e comprovada Vantajosidade.

3.2. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.2.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

3.2.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

3.2.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 05 – Diretoria de Meio Ambiente

Centro de Custo 916 – Conservação e Preservação do Meio Ambiente
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 460/2016

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1 A recusa ou atraso na prestação dos serviços objeto da Ordem de Serviço ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

5.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

5.4. A recusa injustificada em prestar os serviços constantes do presente Pregão Presencial ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

5.5 - O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do serviço não executado constante da Ordem de Serviço; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do serviço não executado, constante da Ordem de Serviço, configurando-se após esse prazo a inexecução da prestação dos serviços.

5.6 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço não executado constante da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.7 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência por escrito;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 10.5, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do serviço não executado constante da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.8 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5.7, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1 - Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

5.9 - A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.10 - O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não executados constantes da Ordem de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do pregão e da Ordem de Serviços, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

b) Fornecer recursos humanos e técnicos capacitados à execução das campanhas de coleta e análise ao longo do período de vigência do contrato.

c) Fornecer relatório inicial contendo listagem dos procedimentos de amostragem e métodos de análises laboratoriais a serem empregados.

d) Fornecer os resultados das análises, através de relatórios mensais impressos (duas cópias) e arquivo em média digital (CD ROM ou DVD). O formato do arquivo será definido em reunião com os representantes da Prefeitura, ficando desde já estabelecido que deve permitir leitura, no mínimo, pelo aplicativos Microsoft Word 2003 e Microsoft Excel 2003 ou superior.

e) Entregar relatórios mensais parciais ou relatórios conclusivos mensais, contendo os resultados das análises físico quimicas realizadas, na sede da Diretoria de Meio Ambiente/Departamento de Aterro Municipal, no prazo máximo de 10 dias úteis após a coleta das mostras, ou prazo maior desde devidamente justificados e autorizado pelo responsável por acompanhar o contrato.

f) Realizar os procedimentos solicitados sempre com o número de replicatas analíticas recomendadas pelas normas e padrões utilizadas, para detectar erros ou falhas caso ocorram.

g) Informar nos relatórios, quaisquer alterações de metodologia e normas empregadas na realização das análises, mesmo que estas tenham sido previamente solicitadas e aprovadas pelo representante da Contratante.

h) Executar as marchas analíticas seguindo as metodologias recomendadas pela Contratante que poderá, em caso de resultados insatisfatórios, devido a erro na execução das análises ou devido a quantitativos de material insuficiente para realização da análise, o Contratante recusar o recebimento dos serviços e solicitar que os mesmos sejam refeitos, sem ônus para o mesmo.

i) Facultar à Diretoria de Meio Ambiente ou ao Departamento de Aterro Sanitário Municipal, a qualquer tempo, o direito de inspecionar o laboratório no que concernem às suas instalações físicas, equipamentos, materiais e pessoal da Contratada.

j) Coletar as amostras “in loco” e de acordo com o cronograma de dias e horários acordados com a Contratante. O custo referente à coleta e transporte de amostras deverá estar incluso no preço ofertado pela contratada.

l) O laboratório que realizará as análises de água e dos despejos líquidos (chorume) deverá ser credenciado pelo CRQ – Conselho Regional de Química e cadastro na Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, em cumprimento à deliberação Normativa (DN) 89/2005, Deliberação Normativa (DN) 210/2008 e Deliberação Normativa (DN) 140/2009.

m) Observar e cumprir os percentuais de insalubridade para as categorias relativas aos

locais da prestação dos serviços.

n) Cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

o) Acatar as orientações do setor competente da Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo eventuais reclamações efetuadas.

p) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

q) Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

r) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

s) Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes;

t) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Indicar um ou mais representantes de seus quadros que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e que indicará os pontos de amostragem, acompanhamento da coleta "*in loco*", análise dos relatórios mensais e demais informações técnicas solicitadas pela Contratada;

b) Franquear acesso as suas dependências (locais de coleta das amostras) ao(s) técnicos da contratada responsável(eis) pela coleta das amostras;

c) Acompanhar a coleta "*in loco*";

d) Fornecer a contratada cronograma de coleta de amostras durante a vigência do contrato, podendo o mesmo ser modificado a critério da Contratante;

e) Efetuar o pagamento pelo serviço prestado.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização pelo correto e integral cumprimento das obrigações competirá à Diretoria Meio Ambiente através do Chefe de Departamento do Aterro Sanitário Municipal

que supervisionará os serviços a serem executados pela Contratada.

9.2. Na data da emissão da 1ª ordem de serviços a Contratante promoverá uma reunião entre seus servidores técnicos designados pelo acompanhamento dos serviços e os representantes da Contratada para acertar os procedimentos de acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/33/2016, Pregão Presencial nº 019/2016, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XI – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

11.2. O prazo para início dos serviços será de 10(dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Aterro Sanitário Municipal, e serão executados em conformidade com Anexo I deste Termo de Referência.

CLÁUSULA XII - FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 16 de junho de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Christian Elizandro Souza Costa
Secretário de Desenvolvimento Sustentável

Nelson Osvani de Castro
Laboratório Osvani Análises Medições
Ambientais Ltda - ME

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª